



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 934 /2013

EMENTA: Introduz alterações nas Leis Municipais nº 107, de 16 de outubro de 2006, e nº 064, de 04 de abril de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 107, de 16 de outubro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - (...)

I - Gratificação de Produtividade sobre Tarefas - GPF/T, equivalente ao valor de 70 (setenta) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF;

II - Gratificação de Produtividade sobre Atingimento de Metas- GPF/M, equivalente ao valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), nas condições estabelecidas no art. 4º desta Lei;

(...)

§ 3º - Os critérios de pontuação das tarefas a serem cumpridas serão definidos por decreto.

§ 4º - Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, havendo crescimento real na arrecadação da receita própria tributária municipal, sendo esta superior ao índice previsto na Lei Municipal nº 93, de 3 de março de 2001, ou outro que venha substituí-lo, a UPF será atualizada com base no percentual do incremento real.

§ 5º - Para apuração do percentual de atualização da UPF, nos termos do parágrafo anterior, o crescimento real da arrecadação da receita própria tributária municipal será apurado tomando por base o comparativo dos valores de arrecadação, nos meses do período utilizado para apuração do índice de atualização da legislação tributária e financeira do Município, Lei Municipal nº 093/2001, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, em comparação com a arrecadação nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, deduzindo o referido índice igualmente acumulado dos últimos 12 (doze) meses

§ 6 - A atualização da UPF, nos termos dos §§ 4º e 5º, terá como limite máximo o patamar de 20% (vinte por cento).

“Art. 3º - (...)

(...)

§ 1º - (...)

Julio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos
Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes - PE
Mat. 68.691-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES GABINETE DO PREFEITO

I - em 100% (cem por cento) do valor estabelecido para GPF/T e GPF/M, quando no desempenho de atividades de assessoramento, direção e chefia na Secretaria de Gestão Integrada, Fazenda e Administração, em atividades exclusivas de natureza tributária;

II - em 100% (cem por cento) do valor estabelecido para GPF/T e GPF/M, quando no desempenho de atividades internas na Secretaria de Gestão Integrada, Fazenda e Administração, em atividades exclusivas de natureza tributária, no interesse da Administração, para percepção da:

(...)

III - em 100% (cem por cento) do valor estabelecido para GPF/T, quando no exercício de cargo comissionado ou função gratificada nos demais órgãos da administração pública, em atividades exclusivas de natureza tributária.

(...)

§ 2º - Não será atribuída a GPF/M para o caso previsto no inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 3º - A GPF/T será atribuída pela média dos dois últimos trimestres anteriores ao do afastamento, nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores do Município, Lei nº 224, de 07 de março de 1996, como de efetivo exercício.

(...)

§ 6º - Os valores da GPF/T e da GPF/M, conforme descritos no art. 2º desta Lei, integrarão:

(...)"

"Art. 4º - A GPF/M será apurada trimestralmente e percebida mensalmente, em função do alcance das metas abaixo estabelecidas, tomando por base a variação da receita própria tributária municipal, da seguinte forma:

I - Para um incremento real da receita própria tributária municipal de 3,00% (três por cento) a 9,99% (nove inteiros e noventa e nove por cento), percepção de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - Para um incremento real da receita própria tributária municipal de 10,00% (cinco por cento) a 14,99% (catorze inteiros e noventa e nove centésimos por cento), percepção de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Para um incremento real da receita própria tributária municipal acima ou igual a 15,00% (quinze por cento), percepção de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - Entende-se por incremento real da receita própria tributária municipal a diferença percentual da variação positiva entre o valor nominal da receita própria tributária municipal arrecadada num determinado trimestre, comparado com o valor nominal da receita própria tributária municipal arrecadada no mesmo período do ano anterior, expurgado do resultado o índice de atualização monetária dos últimos doze meses,


Julio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos
Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes - PE
12/08/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO

adotado pela legislação tributária e financeira do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 093/2001, ou outro que venha alterá-lo ou substituí-lo.

§ 2º - A percepção da GPF/M será realizada no trimestre posterior ao da apuração, entende-se como trimestre os períodos de janeiro até março, de abril até junho, de julho até setembro e de outubro até dezembro.

§ 3º - Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos pela apuração do índice de atualização da legislação tributária e financeira do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 093/2001.

§ 4º - Fica garantida, por meio de definição por Decreto, a revisão anual, até dezembro, com a participação do órgão de representação da categoria, da forma de apuração da GPF/M e os índices de percentuais, para maior ou menor, relativo ao incremento da receita própria tributária municipal constantes deste artigo.

Art. 2º. Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 064, de 04 de abril de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Produtividade - GP, que será devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de nível médio e técnico, lotados na Secretaria Executiva da Receita, sendo composta das seguintes parcelas:

I - Gratificação de Produtividade sobre Tarefas - GP/T, equivalente ao valor de 15,18 (quinze inteiros e dezoito centésimos) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF;

II - Gratificação de Produtividade sobre Metas - GP/M, equivalente ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nas condições estabelecidas no art. 4º desta Lei;

Parágrafo único - O valor unitário da UPF será definido conforme preceitua o § 5º, do art. 2º da Lei nº 107, de 16 de outubro de 2006, e suas atualizações.”

“Art. 2º - (...)

Parágrafo único - Fica assegurada a percepção da GP de que trata esta Lei, nos casos de afastamentos previstos no artigo 61, da Lei nº 224, de 07 de março de 1996.”

“Art. 3º - Para efeito da percepção da GP/T, conforme definido no inciso I do artigo 1º desta Lei, deverá o servidor cumprir uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas, desenvolvendo com presteza e eficiência as atividades abaixo discriminadas bem como outras que lhe forem designada :

I - o atendimento ao público contribuinte e a busca permanente da melhoria de sua qualidade;

II - a atualização permanente dos Cadastros Imobiliário e Mercantil de Contribuintes do Município;

Júlio César Casimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos
Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes - PE
Matr. nº 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES GABINETE DO PREFEITO

III - a execução de ações administrativas de cobrança de débitos fiscais, que visem o aumento da receita tributária própria municipal e a redução permanente dos seus níveis de inadimplência;

IV - a instrução relativa a processos fiscais administrativos, que versem sobre a interpretação, o cumprimento ou a aplicação da legislação tributária do Município;

V - os controles da arrecadação das receitas tributárias municipais;

VI - análise e acompanhamento de empresas para fiscalização, inclusão de contribuinte no ciclo das ações fiscais, registros de notificações e autos de infração;

VII - a interação com órgãos arrecadadores autorizados, visando à manutenção, ao aperfeiçoamento e à racionalização dos procedimentos utilizados para o recebimento e repasse de receitas aos cofres do Município;

VIII - a participação como docente ou discente em cursos, treinamentos, seminários, simpósios, congressos ou similares, quando do interesse da administração tributária municipal;

IX - a designação para realização de estudos, pesquisas e levantamento de dados;

X - a direção, a chefia, o assessoramento técnico, o apoio administrativo e os serviços de secretaria e expediente, indispensáveis à consecução das atividades previstas neste artigo;

XI - outros trabalhos de interesse da administração tributária municipal, em caráter de tarefa especial.

§ 1º - O pagamento da GP/T é ato vinculado e precedido de atesto pelo superior imediato com a homologação das gerências executivas da Secretaria, conforme regras a serem definidas por Portaria do Secretário Executivo da Receita, podendo ocorrer o não pagamento ou pagamento parcial da gratificação, com fundamento nos critérios objetivos dispostos pelo referido ato normativo.

§ 2º - A GP/T será paga, individualmente, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de nível médio e técnico, lotados na Secretaria Executiva da Receita, levando em consideração os aspectos da assiduidade e pontualidade, sofrendo a referida percepção da gratificação uma redução de 10% (dez por cento) do seu valor, por dia de falta ao trabalho não justificada e de 1% (um por cento) por dia de atraso de, no máximo, 1 (uma) hora, após o que será considerado faltoso, para efeito de apuração do valor da sua gratificação."

"Art. 4º - Para efeito da percepção da GP/M, conforme definido no inciso II do artigo 2º desta Lei, deverão ser alcançadas as metas trimestrais abaixo estabelecidas, tomando por base a variação da receita própria tributária municipal, da seguinte forma:

I - Para um incremento real da receita própria tributária municipal de 3,00% (três por cento) a 9,99% (nove inteiros e noventa e nove por cento), percepção de R\$ 500,00 (quinhentos reais mil reais);

Júlio César Casimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos
Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes - PE
Mat.: 58.691-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO

II - Para um incremento real da receita própria tributária municipal de 10,00% (cinco por cento) a 14,99% (catorze inteiros e noventa e nove centésimos por cento), percepção de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

III - Para um incremento real da receita própria tributária municipal acima ou igual a 15,00% (quinze por cento), percepção de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 1º - Entende-se por incremento real da receita própria tributária municipal a diferença percentual da variação positiva entre o valor nominal da receita própria tributária municipal arrecadada num determinado trimestre, comparado com o valor nominal da receita própria tributária municipal arrecadada no mesmo período do ano anterior, expurgado do resultado o índice de atualização monetária dos últimos doze meses, adotado pela legislação tributária e financeira do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 093/2001, ou outro que venha alterá-lo ou substituí-lo.

§ 2º - A percepção da GP/M será realizada no trimestre posterior ao da apuração, entende-se como trimestre os períodos de janeiro até março, de abril até junho, de julho até setembro e de outubro até dezembro.

§ 3º - Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos pela apuração do índice de atualização da legislação tributária e financeira do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 093/2001.

§ 4º - Fica garantida, por meio de definição por Decreto, a revisão anual, até dezembro, com a participação do órgão de representação da categoria, da forma de apuração da GP/M e os índices de percentuais, para maior ou menor, relativo ao incremento da receita própria tributária municipal constantes deste artigo.

Art. 3º. Ficam revogados o inciso III e § 2º do art. 2º, a alínea "b" do inciso II do art. 3º e o art. 5º da Lei 107, de 16 de outubro de 2006.


Art. 4º. Continuam vigentes os critérios de aproveitamento e utilização da pontuação da GPF/T até a regulamentação desta lei que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, retroagindo os efeitos a partir de 1º de novembro de 2013 com vistas à aplicação do § 5º do art. 2º da Lei n.º 107, de 16 de outubro de 2006, e a partir de 1º de outubro de 2013 exclusivamente para fins de apuração da GPF/M disposta no art. 4º das Leis Municipais nº 107, de 16 de outubro de 2006, e nº 064, de 04 de abril de 2000, para remuneração das metas no trimestre de janeiro, fevereiro e março de 2014.

PALÁCIO DA BATALHA

Jaboatão dos Guararapes, 18 de setembro de 2013.


ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal


Conceição Nascimento
SAREM


Jilbo Pires Cavimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos
Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes - PE
Mat: 56.891-4